



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 52/2021, de autoria do vereador Écio Hélio de Melo: que **“INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.**

O Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos **Incisos I, II e III**, necessitando a análise em questão:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 52/2021 menciona que: *“Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à Saúde Íntima Feminina no Município de Tijucas, a serem implementadas pelo Poder Público Municipal e/ou por intermédio de convênios com Instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social, mediante:*

I - Ações efetivas de prevenção à saúde íntima das mulheres em situação de vulnerabilidade;

II – Educação por profissionais qualificados quanto a saúde íntima feminina;

III - Acesso e disponibilização de itens de higiene pessoal, sobretudo absorventes;

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 52/2021 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 13 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira

Presidente

() De acordo

() Descordo

() Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

() De acordo

() desacordo

() Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

() De acordo

() Desacordo

() Abstenção